



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DLOG – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2012– COAD/DLOG/DPF

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, através do Ordenador de Despesas, com a competência que lhe confere a Portaria nº 3000/2012-DG/DPF, de 18 de junho de 2012, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR VALOR (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU MAIOR DESCONTO)**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, por meio do site www.comprasnet.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo nº. 08103.000923/2012-67, será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204 de 05 de setembro de 2007 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009, 04/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, pelas Instruções Normativas nº 02/2009 e nº 01/2010, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), bem como pela legislação pertinente.

DATA DA ABERTURA: 29/11/2012

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL:Portal Comprasnet - www.comprasnet.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1- DO OBJETO

1.1 –Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e componentes para as aeronaves AS350 B2, ano de fabricação 1995, prefixo PT-HZH; AS350 B2, ano de fabricação 2002, prefixo PR-HFA; AS355 N, ano de fabricação 2002, prefixo PR-HFC; e AS355 N, ano de fabricação 2002, prefixo PR-HFD, conforme condições, especificações e demais disposições constantes deste Edital e anexos, e informações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Fornecimento de peças e componentes para aeronaves AS350B2 (prefixo PT-HZH, ano 1995), AS350 B2 (prefixo PR-HFA, ano 2002), AS355 N	R\$ 2.000.000,00	Menor ou igual a R\$ 176.600,00, equivalentes a 8,83%	Maior ou igual a zero

	(prefixo PR-HFC, ano 2002) e AS355 N (prefixo PR-HFD, ano 2002).		
2	Taxa de Administração	Percentual a ser extraído a partir dos lances ofertados, menores ou iguais a R\$ 176.600,00	

1.2 – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 – A definição e a caracterização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA estão detalhadamente descritas no termo de referência (especialmente nas Cláusulas 3.^a, 4.^a, 6.^a, 7.^a, 10.^a e 11.^a).

1.2.2 – Os Anexos I (Termo de Referência), II (Minuta do Contrato), III (Modelo de planilha de custos e formação de preços), são partes integrantes deste Edital, com igual força vinculante às regras do certame.

1.3 – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

1.3.1 – As licitantes que desejarem ofertar descontos, deverão, **no item 1**, oferecer lances menores que o valor de referência, enquanto aqueles que imputarem taxa de administração, oferecerão valores superiores ao de referência, observado o limite máximo admitido para o item, conforme tabela do subitem 1.1. Ao final da etapa de lances, será considerada vencedora aquela empresa que ofertar a proposta mais vantajosa à Administração. Se o valor final for acima de R\$ 2.000.000,00, extrair-se-á o montante correspondente à taxa de administração, devendo o pregoeiro lançar no campo *valor negociado* o valor de R\$ 2.000.000,00 e proceder, manualmente, ao lançamento daquele montante apurado (correspondente à taxa de administração) no valor do item 2. Se o valor do lance vencedor ficar abaixo da referência, qual seja, R\$ 2.000.000,00, ao item 2 será lançado pelo pregoeiro o valor final equivalente a 0 (zero). Desta forma, **o item 2 terá o valor preenchido pelo pregoeiro, com base no resultado do item 1 e não será objeto de disputa.**

Exemplificativamente:

a – Licitante venceu a disputa com lance de R\$ 2.100.000,00. O pregoeiro lançará, ao final, no item 1, valor negociado de R\$ 2.000.000,00 (valor de referência) e, no item 2, R\$ 100.000,00 (correspondendo à taxa de administração). Em contrato, a taxa será registrada em 5%.

b – Licitante venceu a disputa com lance de R\$ 1.900.000,00. O pregoeiro lançará, ao final, no item 1, valor negociado de R\$ 1.900.000,00. No item 2, o valor será 0,00. Em contrato, o percentual de desconto será registrado em 5%.

1.3.2 – Da diferença apurada, em relação ao valor de referência, a maior ou a menor, serão calculados os percentuais, de taxa de administração, ou de desconto, respectivamente. Registrará-se, em contrato, a taxa de administração apurada, ou o desconto ofertado.

1.3.3 - O valor das peças e componentes terá como referência a lista de preços do fabricante (*price list*). Os licitantes poderão acrescer ao valor do *price list* as despesas inerentes à taxa de administração, ou ofertar descontos sobre o *price list*. Eventuais acréscimos (taxa de administração) **não poderão ser superiores ao limite percentual disposto na tabela do subitem 1.1, qual seja, 8,83%, o que, em números relativos, correspondem a R\$ 176.600,00 (cento e setenta e seis mil e seiscentos reais).**

1.3.4–Para fins de lances, o percentual de acréscimo referente à taxa de administração, ou o percentual de desconto, deverá ser aplicado sobre o valor de referência. No fornecimento das peças e componentes, a licitante vencedora deverá arcar com despesas relativas a frete, seguros, eventuais impostos (exceto ICMS, Imposto de Importação e IPI) e outras decorrentes da execução do objeto.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário, e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

2.2.1 – Atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;

2.2.2 – Possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme preceitua o art. 3º, §2º, do Dec. 5.450/2005.

2.3 – Poderão participar, ainda, as microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

2.4 – A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5 – Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá enviar as declarações mencionadas no item 4.3 deste edital.

2.6 – Não poderão participar desta licitação:

2.6.1 – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.2 – Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.6.3 – Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Departamento de Polícia Federal;

2.7 – Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.7.1 – Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes à execução do futuro contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;

2.7.2 – Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, ou em cópia autenticada por cartório.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A licitante deverá credenciar-se previamente no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br, observado o seguinte:

3.1.1 – O credenciamento dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

3.1.3 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Departamento de Polícia Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

| 4 – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1 – A proposta a ser encaminhada pela licitante obedecerá aos termos e às exigências do termo de referência – ANEXO I **deste edital**, devendo ser observada, em especial, a planilha estimativa dos percentuais de custos incidentes sobre a tabela do fabricante de peças e componentes (Anexo III **do Termo de Referência**).

4.1.1 – A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta.

4.1.2 – A licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico ComprasNet, o valor resultante da aplicação da fórmula abaixo:

$$\boxed{VR \times (1-P) \times (1+T) = K}$$

onde:

VR = valor de referência

P = percentual de desconto sobre o valor de referência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

T = percentual de acréscimo referente à taxa de administração, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

K = valor ofertado

4.1.3 – Na composição dos preços (**taxa de administração** ou **desconto** sobre o fornecimento de peças e componentes, incidentes no price list das aeronaves descritas no item 1), não deverão ser consideradas as despesas com ICMS, IPI ou Imposto de Importação, mas computarão fretes, seguros e outros encargos decorrentes do fornecimento.

4.1.4 – A proposta de preço somente deverá levar em consideração o item 1 deste edital, vez que o item 2 não será objeto de disputa, conforme subitem 1.3.

4.2 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta com a descrição detalhada do objeto da licitação e do preçototal para cada item que compõe o grupo, ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às 09h00min do dia 29 de novembro de 2012, sexta-feira, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.3 – No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

4.3.1 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

4.3.2 – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.3.3 – Declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa (Lei 11.488/07), para ter direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar

4.3.4 – Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital, incluindo seus anexos, e que atende aos requisitos de habilitação.

4.3.5 – As Declarações a que se referem os subitens 4.3.1 e 4.3.2 deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do Pregoeiro.

4.4 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.5 – A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 – A licitante responsabilizar-se-á formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.7 – A proposta de preços, a ser encaminhada eletronicamente, deverá ser formulada com base nas especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital – e deverá atender aos seguintes requisitos:

4.7.1 – Ao formular seu lance, o licitante deverá ofertar valores com duas casas decimais após a vírgula. Se, eventualmente, extrapolar esse número, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor.

4.7.2 – Para efeito deste Edital, considera-se como taxa de administração todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos (exceto ICMS, Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados), remunerações, despesas fiscais e financeiras, fretes e seguros, além de outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

4.8 – A taxa de administração proposta, ou o desconto ofertado, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou retirada dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9 – A não observância do disposto no subitem anterior ensejará a aplicação das penalidades descritas no artigo 28 do decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.

5 – DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A partir das 09h00min do dia 29 de novembro de 2012, horário de Brasília, conforme previsto no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2 – As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na Internet, por meio do uso dos recursos de acesso.

5.3 – Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade

através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os valores praticados no mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.5 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 – A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico.

6 – DA COMPETITIVIDADE E DOS LANCES

6.1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico **e** **unicamente para o item 1.**

6.3 - Para efeito de **cotação de lances**, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outro valor que não seja o **preço unitário** do item.

6.4 – A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.5 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.6 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

6.7 – Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.8 – Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.10 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a transcorrer entre 01 (um) e 60 (sessenta) minutos a ser determinado pelo Pregoeiro, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, observado o subitem 7.6, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.13 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 – O lance oferecido será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de desistir ou de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 – Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema Eletrônico fará a verificação automática do Porte da empresa junto à Receita Federal.

7.2 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.3 – Após o encerramento dos lances, o sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais MEs e EPPs na ordem de classificação, para verificação de possível empate entre as empresas.

7.3.1 – Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.4 – Ocorrendo a situação de empate descrita no subitem 7.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme disposto no §3º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1.1 – Para viabilizar tal procedimento, o Sistema Eletrônico selecionará os itens empatados, de acordo com o subitem 7.3.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME ou EPP que se encontre melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.4.2 – Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, caso a melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido.

7.5.2.1 – O Sistema convocará as demais MEs ou EPPs na mesma condição, na ordem de classificação, e disponibilizará nova ordem de classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

7.5.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.4.1, verificado após a etapa de lances, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

7.5.3.1 – O sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.5.4 – Na hipótese de não haver ME ou EPP, ou estas não exercerem o direito que lhes foi concedido, prevalecerá a classificação original verificada após a fase de lances.

7.6 – A negociação de preços junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

7.7 – Na análise da proposta de preço será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, devendo ser observado o que se segue, e ao disposto no item 9.1 deste edital:

7.7.1 – As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com as disposições neste edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, indicando os percentuais taxa de administração ou desconto sobre o *pricelist*, visando a cobrir custos com frete e seguro, conforme previsto no Termo de Referência e anexos a ele;

7.7.1.1 – Nesta oportunidade, o pregoeiro poderá solicitar que a planilha de custos seja encaminhada por meio do sistema, através da função “Anexo”, sem prejuízo e com observância ao disposto no subitem 9.1 deste edital;

7.7.2 – Não serão aceitas propostas que tragam em si, mesmo após a negociação, taxa de administração superior à taxa máxima considerada, consoante o disposto a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADO
1	Fornecimento de peças e componentes para aeronaves AS350B2 (prefixo PT-HZH, ano 1995), AS350 B2 (prefixo PR-HFA, ano 2002), AS355 N (prefixo PR-HFC, ano 2002) e AS355 N (prefixo PR-HFD, ano 2002).	8,83%

7.7.3 – Na proposta apresentada, deverão estar incluídas todas as despesas (transporte, encargos sociais e legais, impostos (exceto ICMS, II e IPI), seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços praticados no mercado.

7.7.3 – A proposta deverá conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão de recebimento da documentação e proposta de preços;

7.7.4 – A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

7.7.5 – A proposta deverá conter identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, fax, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

7.8 – O Pregoeiro poderá solicitar que os custos de cada item que compõe a proposta da licitante sejam discriminados e apresentada memória de cálculo dos mesmos.

7.9 – Para efeito de julgamento e aceitação, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o preço global, com a respectiva taxa de administração ou desconto, incidentes sobre o valor de referência.

7.10 – Nesta fase, a licitante deverá encaminhar documento que qualifique o representante da licitante, conforme disposto no subitem 9.2.1 deste edital.

7.11 – Em caso de erro, o valor escrito por extenso valerá para todos os efeitos.

7.12 – Serão desclassificadas as propostas que:

7.12.1 – Contenham vícios ou ilegalidades;

7.12.2 – Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.12.3 – Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido.

7.12.4 – Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis, conforme subitem 5.4 deste instrumento;

7.12.5 – Ofereçam taxa de administração superior ao máximo estabelecido para o item.

7.13 – Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.14 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.14 – Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da fase de lances e aceitação de proposta, o Pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

8.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.3 - Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens de participação exclusiva para ME/EPP/COOP, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

8.2.4 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.3 - Prova de regularidade perante à Justiça Trabalhista através da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em acordo com o previsto na lei nº 12.440/11;

8.4 – Além da documentação abrangida pelo SICAF a licitante deverá apresentar:

8.4.1 – Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu peças e componentes aeronáuticos para aeronave de mesma marca e

modelo de pelo menos uma das aeronaves descritas na Cláusula Primeira do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital);

8.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2.1 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

8.4.2.2 - A boa situação financeira a que se refere o inciso 'a' deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.4.2.3 - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um)em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/1993;

8.4.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5 – Nesta fase serão visualizadas e impressas declarações, que devem ser enviadas no momento do cadastramento da proposta de preços, e poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do Pregoeiro, são elas:

8.5.1 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

8.5.2 – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

8.6 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

8.7 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para regularização;

8.8 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o §2º do art. 4º do Decreto nº. 6.204/07 e a Lei 10.520/02, art. 4º.

8.9 – Salvo motivo de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, a prorrogação do prazo previsto no subitem 8.7 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante.

8.10 – A nãoregularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.7, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.11 – A fim de conferir transparência e legalidade a esta licitação, bem como comprovar o enquadramento da licitante de acordo com o Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver sua proposta aceita deverá apresentar Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a mencionada condição de ME ou EPP.

8.12 – Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.13 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.14 – A licitante que não apresentar a documentação exigida ou apresentá-la em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

8.15 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.16 – Em caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.17 – Será declarada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – A proposta de preços, bem como os documentos exigidos para habilitação, exceto as declarações de que trata o subitem 8.5 e osque estejam contemplados pelo SICAF, deverão ser

encaminhados ao Pregoeiro, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico**, por meio do fax número (61) 2024.8116, ou através do email cpl.coad@dpf.gov.br.

9.2 – A proposta de preços e os documentos de habilitação, exceto as declarações de que trata o subitem 8.5 e os que estejam contemplados pelo SICAF, deverão ser apresentados em documento original ou em cópia autenticada por cartório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no endereço constante do item 9.2.2.

9.2.1 – Nesta oportunidade, deverá ser apresentado, também, documento que qualifique o representante da empresa como tal, podendo isto se dar através de apresentação do Contrato Social, procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais pertinentes ao certame em nome da licitante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social).

9.2.2 – A proposta de preços, a documentação de habilitação e o documento que qualifique o representante da empresa deverão ser encaminhados para o endereço abaixo:

Serviço de Compras/DICON/COAD/DPF
Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal
SAS Qd. 06 – Lts 09/10 – Sala 110
Brasília – DF
CEP: 70.037-900

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recurso durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

10.2 – A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

11.2 – Inexistindo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

11.3 – Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl.coad@dpf.gov.br.

12.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 – Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.4 – Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl.coad@dpf.gov.br.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Além das obrigações constantes no Termo de Referência, das regulamentações da ANAC, e das legalmente impostas, notadamente as da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obrigar-se-á a:

13.1.1 – Cumprir os prazos estipulados, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, bem como os de sua proposta comercial;

13.1.2 – Substituir as peças e componentes que apresentarem defeitos ou que não tenham sido as solicitadas pela CONTRATANTE, sempre que forem constatados defeitos nas peças e componentes fornecidos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, desde que disponíveis em estoque;

13.1.3 – Fornecer as peças e componentes dentro das especificações e/ou condições constantes na Solicitação de Fornecimento de Peças e Componentes, conforme prevê a Cláusula Sexta (item 6.1) do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

13.1.4 – Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.1.5 – Orientar seus empregados a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Federal, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

13.1.6 – Executar, de forma adequada, a supervisão permanente da execução do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

13.1.7 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

13.1.8 – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados nas aeronaves e em terceiros decorrentes de defeitos das peças e componentes fornecidos, quando assim restar provado em procedimento investigativo oficial;

13.1.9 – Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

13.1.10 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

13.1.11 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato relativo ao objeto deste certame, de acordo com a legislação aplicável;

13.1.12 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.1.13 – A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

13.1.14 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

13.1.15 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para a execução do objeto deste certame.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

14.2 – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.3 – Designar um servidor especialmente, em documento próprio, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes. O fiscal será indicado pela Coordenação da Aviação Operacional (CAOP/DIREX).

14.4 – Não permitir a execução de serviços em desacordo com o disposto neste edital e no Termo de Referência.

14.5 – Permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;

14.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

14.7 – Solicitar formalmente o fornecimento de peças e componentes, conforme modelo contido no Termo de Referência (anexo III daquele Termo).

15 - DAS CONDIÇÕES, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ENTREGA

15.1 – A entrega das peças e dos componentes deverá ser feita na **Coordenação de Aviação Operacional do Departamento de Polícia Federal (CAOP/DPF)**, localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Setor de Hangares da Aviação Geral – Hangar 13/14, CEP 71.608-900, Brasília-DF, no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30minh, de segunda a sexta-feira,

15.2 – No ato de entrega, as peças e componentes nacionais ou estrangeiros deverão estar acompanhados das respectivas documentações comprobatórias de conformidade e rastreabilidade (formulário SEGVOO, FAA FORM, EASA FORM etc.);

15.3 – O fornecimento das peças e componentes será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo fiscal do contrato, observando-se o cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas, como prevê o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – Quanto aos prazos de entrega, observar-se-á o disposto no Termo de Referência, especialmente a Cláusula Nona.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – Fornecidas as peças e/ou componentes, a CONTRATADA apresentará, no ato da entrega, a respectiva Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para atesto do fiscal do contrato;

16.2 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o atesto dos fornecimentos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e contratuais;

16.3 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas e indenizações por ela devidas;

16.4 - O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato a ser designado em documentação própria, podendo a Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

16.5 – Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF e à regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) antes de cada pagamento a ser efetuado à empresa

contratada, para verificação da situação da mesma relativa as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, trabalhista e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária;

16.7 – As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas correções.

16.8 – O fiscal se reservano direito de recusar a peça ou componente se os bens não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

17 – DO CONTRATO

17.1 - O Departamento de Polícia Federal convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

17.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

17.3 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

17.4 – Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato.

18 – DO VALOR DO CONTRATO E DO CUSTEIO

18.1 – As despesas para o contrato são estimadas em R\$2.756.600,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais), incluindo os valores eventualmente gastos com peças e componentes, obtidos pelo *pricelist* do fabricante, taxa de administração a ser cobrada pela CONTRATADA ou desconto ofertado sobre o *pricelist*, além de ICMS, II e IPI.

18.2 - As despesas serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, fonte: Tesouro – Recursos Ordinários (0100000000), sob a seguinte classificação: Plano Interno: Atividades da CAOP/DIREX (702FRON-12), elementos de despesa nº 33.90.30.32, declaração de disponibilidade orçamentária nº 1566/2012 no valor de R\$725.533,32, conforme DDO de fls. 100 dos autos do processo nº 08103.000923/2012-67.

19 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 – A empresa Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante justificativa da Coordenação de Aviação Operacional – CAOP/DIREX/DPF e aprovado pela Assessoria Jurídica/DPF.

19.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

20 – DA VIGÊNCIA

20.1 – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12(doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada em 60 meses, conforme nova redação ao inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21 – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

21.1 – Como critério de encargos moratórios, e quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.2 – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

22 – DA GARANTIA

22.1 – Para a execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da empresa vencedora até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

22.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução do objeto do Contrato, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

22.3 – O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

22.4 – Havendo interesse em estender a vigência contratual, o DPF exigirá reforço da garantia.

23 – DA FISCALIZAÇÃO

23.1 – Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo fiscal do contrato indicado pelo Coordenador da CAOP, ou por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a CAOP;

23.2 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

23.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

23.5 – A empresa deverá manter preposto, às suas expensas, para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Administração da CAOP;

23.6 – A solicitação de fornecimento de peças e componentes será feita formalmente, mediante preenchimento do formulário de solicitação de fornecimento de peças e componentes, integrante do Termo de Referência.

23.7 – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

23.7.1 – Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

23.7.2 – A qualidade e quantidade das peças e componentes fornecidos;

23.7.3 – A adequação dos bens fornecidos, em relação às necessidades da CONTRATANTE;

23.7.4 – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

23.8 – O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993

23.9 – Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu(s) designado(s), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo.

23.10 – A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

23.11 – Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

23.12 – A atestação dos fornecimentos de PEÇAS E COMPONENTE caberá ao fiscal do CONTRATO ou a outro servidor formalmente designado pela CAOP para esse fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

23.15 – Ao fiscal do contrato reserva-se o direito de recusar o bem se as peças ou componentes não estiverem de acordo com a especificação descrita .

23.16 – Caso seja verificada alguma inconformidade na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, sem o atesto, para fins de retificação.

23.17 – Após o atesto, a nota fiscal será encaminhada pela CAOP, em até 5 (cinco) dias úteis, ao órgão do DPF competente para liquidação e pagamento.

24 – DA GARANTIA DAS PEÇAS E COMPONENTES

24.1 – Observado o que dispõe a Cláusula Sétima do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital), a vigência da garantia das peças e componentes começará a partir da data de sua entrega, contadas por sequência ininterrupta de meses, ou por horas de vôo, o que ocorrer por último, conforme os prazos descritos a seguir:

24.1.2 – Para peças e componentes novos: durante 24 (vinte e quatro) meses ou 1000 (mil) horas de vôo;

24.1.3 – Para peças e componentes revisados: durante 12 (doze) meses ou 500 (quinhentas) horas de vôo.

25 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1 – A CONTRATADA é responsável pelo material que compõe as embalagens, devendo notificar a CONTRATANTE sempre que forem empregadas substâncias que requerem procedimentos especiais de manuseio ou descarte;

25.2 – O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do contrato será comunicado pela CONTRATANTE ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

26 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1 – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

26.2 – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

26.2.1 – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

26.2.2 – Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercutiu no valor total pactuado.

26.2.3 – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

26.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

26.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

27 – DAS PENALIDADES

27.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

27.1.1- Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

27.1.2 – Multa:

27.1.2.1 – moratória, de até 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

27.1.2.2 – moratória, de até 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

27.1.2.3 – Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total ou parcial do contrato, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

27.1.2.4 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

27.2 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

27.3 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

27.4 – Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

27.5 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

27.5.1 – Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

27.5.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

27.5.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.6 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

27.7 – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

28 – DA RECISÃO

28.1 – Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

28.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

28.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

28.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

28.2.3 – judicial, nos termos da legislação.

28.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

28.3.1 – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

28.3.2 – pagamento do custo da desmobilização,

28.3.3 – devolução da garantia.

28.4 – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

29 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

29.1 – O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.2 – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

29.3 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 – Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência da Contratante, bem como passarão a fazer parte do Departamento de Polícia Federal quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.

30.2 – A COAD/DLOG/DPF, com o apoio, se necessário, da CAOP/DIREX, será a responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este edital e seus anexos;

30.2.1 - O Termo de Referência deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução do objeto da licitação.

30.2.2 –Conforme estipulado no Termo de Referência, especificamente na Cláusula Segunda, será possível a aquisição de peças e componentes pro meio de EXCHANGE, possibilitando ao Operador permutar um componente sem condição de uso por outro em condição de uso. Utilizado o EXCHANGE, a CONTRATANTE se compromete a compensar o fornecedor por meio de ADDITIONAL BILLING, sempre que o custo de recuperação do componente sem condição de uso for extremamente oneroso.

30.2.3 – No fornecimento de peças e componentes à base de EXCHANGE, o procedimento será o mesmo adotado para as demais peças e componentes, considerando-se a avaliação para a base de troca no mercado.

30.2.4 – A ocorrência do ADDITIONAL BILLING será admitida mediante comprovação por meio de laudo técnico de responsabilidade da CONTRATADA, a ser submetida à avaliação da CONTRATANTE.

30.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

30.4 – Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.5 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

30.6 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, que será disponibilizada na internet, para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

30.7 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

30.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Departamento de Polícia Federal-DF.

30.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

30.10 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

30.11 – Qualquer dúvida, porventura existente, sobre o disposto no presente Edital, deverá ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro através do e-mail cpl.coad@dpf.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, que será respondida por meio eletrônico.

30.12 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo de planilha de custos e formação de preços

Brasília, ____ de novembro de 2012.

Ordenador de Despesas da COAD/DLOG/DPF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Termo de referência para a contratação de empresa especializada no fornecimento de PEÇAS e COMPONENTES para as aeronaves:**AS350 B2**, ano de fabricação 1995, prefixo PT-HZH;**AS350 B2**, ano de fabricação 2002, prefixo PR-HFA; **AS355 N**, ano de fabricação 2002; prefixo PR-HFC; e, **AS355 N**; ano de fabricação 2002; prefixo PR-HFD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação visa atenderàs necessidades de manutenção dos helicópteros listados na Cláusula Primeira desse Termo de Referência,que são de propriedade da União e operados pela Coordenação de Aviação Operacional da Diretoria Executiva do Departamento de Policia Federal – CAOP/DIREX/DPF, mantendo-os em plenas condições de aeronavegabilidade e segurança para possibilitar seu emprego no suporte aéreo às operações desencadeadas pela Polícia Federal.

A licitação em separado do serviço de manutenção, como um objeto único e independente, reforça a capacidade logística da Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal, que dispõe de estoque estratégico de sobressalentes e, portanto, o CONTRATO a ser pactuado constituirá uma segunda via de fornecimento de PEÇAS e COMPONENTES, quando não houver disponibilidade no estoque e a aquisição de novos for a melhor forma de retomar as condições de aeronavegabilidade das AERONAVES.

A estimativa da necessidade de aquisição de PEÇAS e COMPONENTES para as quatro AERONAVES, no período de um ano, teve por base a média de gastos nos últimos cinco anos e considera as inspeções de 144 meses, que pelo menos uma delas sofrerá obrigatoriamente nos primeiros meses após a contratação. Sendo possível, no entanto, que as outras atinjam o limite de horas de operações próximos cinco anos e necessitem, por questão de segurança,também passar pelo mesmo tipo de inspeção.

Diante da impossibilidade de identificar, previamente, quais peças serão adquiridas no universo de aproximadamente 10 (dez) mil peças que compõem um helicóptero e a existência de tabela de preços do fabricante – *pricelist*, publicada e imutável por vontade das revendedoras, tomou-se como mais apropriada a disputa pelo maior percentual de desconto ou menor incremento sobre a tabela de preços do fabricante, conforme prática do mercado.

Embora a revenda de peças e componentes das AERONAVES, no Brasil, esteja centralizada em uma única empresa autorizada pelo fabricante, há, pelo menos em tese, a possibilidade de uma segunda empresa adquirir as PEÇAS e COMPONENTES no mercado primário e revendê-las por preços menores do que os ofertados pela empresa autorizada, em razão de diferenças nos custos da logística de entrega no destino final (frete, encargos administrativos, seguros, etc.). Assim, tanto por não haver exclusividade na revenda de PEÇAS e COMPONENTES, como por ser factível que o preço final (*pricelist* mais incrementos) possa variar conforme os custos operacionais da empresa fornecedora, a modalidade de aquisição recaiu em processo licitatório.

As PEÇAS e COMPONENTES de helicópteros são bens de consumo perfeitamente identificáveis por códigos e números de série de fabricação. Assim, os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos e compreendidos pelo mercado especializado, condição que atende ao requisito previsto no art. 2º, §1º do Decreto nº 5450/2005 e justifica, portanto, a opção pela modalidade de pregão eletrônico.

Por outro lado, a interrupção no fornecimento de PEÇAS e COMPONENTES compromete as atividades desenvolvidas pela CAOP/DIREX/DPF, no que tange às operações das AERONAVES, constituindo-se, salvo melhor juízo, em prestação de natureza continuada, admitindo prorrogação em condições mais vantajosas para a administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Além disso, adotou-se nesse Termo de Referência a possibilidade de aquisição de PEÇAS e COMPONENTES por meio de *EXCHANGE*. A principal vantagem do EXCHANGE é a possibilidade conferida ao OPERADOR de permitar um COMPONENTE

SEM CONDIÇÃO DE USO por outro EM CONDIÇÃO DE USO, sem o ônus de ter que arcar com o custo da indisponibilidade das AERONAVES durante o período de conserto, além de ser hipótese mais econômica do que a aquisição de um novo sem essa contrapartida.

Em caso de falha, o COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO necessitará ser retirado das AERONAVES para conserto, revisão ou descarte, dependendo do caso. Em alguns casos, o serviço pode ser realizado por oficina situada no Brasil; noutros, o COMPONENTE deverá ser enviado ao Exterior para conserto. Tanto num, quanto noutro caso, se não houver um COMPONENTE EM CONDIÇÃO DE USO como sobressalente no ESTOQUE ESTRATÉGICO, o período de indisponibilidade das AERONAVES corresponderá ao tempo consumido para restabelecer a funcionalidade do COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO.

Além disso, dependendo da natureza e da extensão do defeito apresentado pelo COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO, seu conserto poderá ser tão demorado e dispendioso que torne sua recuperação desvantajosa para o interesse público. Nesse diapasão, o decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da administração pública federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, dispõe no parágrafo único do art. 3º:

"Parágrafo único. O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

- a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;*
- b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinqüenta por cento de seu valor de mercado;*
- c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;*
- d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação."*

A permuta de COMPONENTES por meio de EXCHANGE é uma prática comercial costumeira no meio aeronáutico, constando inclusive a previsão, relativamente a alguns itens, do preço dessa transação no *Pricelist* do FABRICANTE.

O EXCHANGE pode ser realizado, contanto que o adquirente se comprometa a compensar o fornecedor por meio de “ADDITIONAL BILLING” sempre que o custo de recuperação do COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO for extremamente oneroso.

Portanto, demonstrada a conveniência do EXCHANGE para o interesse público, recomenda-se a previsão dessa modalidade de permuta no edital de licitação, com a ressalva de que, caso seja admitida a sua possibilidade, a autoridade competente transfira o domínio do COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO ao fornecedor do COMPONENTE EM CONDIÇÃO DE USO, e vice-versa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu PEÇAS e COMPONENTES aeronáuticos para aeronave de mesma marca e modelo de pelo menos uma das AERONAVES descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme redação do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL PARA A ENTREGA DAS PEÇAS E COMPONENTES

As PEÇAS e COMPONENTES deverão ser entregues na **Coordenação de Aviação Operacional do Departamento de Polícia Federal**, localizada no Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares da Aviação Geral – Hangar 13/14. CEP: 71608-900 - Brasília-DF

6.1. CLÁUSULA SEXTA–DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES

6.1.1. Todas as PEÇAS e COMPONENTES deverão ser originais ou recomendados pelo fabricante.

6.1.2. No ato da entrega, as PEÇAS e COMPONENTES nacionais ou estrangeiros deverão estar acompanhados das respectivas documentações comprobatórias de conformidade e rastreabilidade (formulário SEGVOO, FAA FORM, EASA FORM etc.).

6.1.3. A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, requisitar os comprovantes de origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento.

6.1.4. O valor das PEÇAS e COMPONENTES terá como referência a lista de preços do fabricante (pricelist). Poderá esse valor ser acrescido de percentuais relativos a tributos incidentes sobre o fornecimento e da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou reduzido a partir de descontos oferecidos sobre os preços do fabricante.

6.1.5. Os percentuais a serem cobrados no fornecimento das PEÇAS e COMPONENTES serão aqueles advindos do resultado da concorrência, conforme o modelo a ser informado pelas empresas na planilha do Anexo II.

6.1.6. Qualquer alteração superveniente na lista de preços (*pricelist*) do fabricante, que venha a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, deverá ser prévia e formalmente comunicada à CONTRATANTE, sob pena de não produzir efeito em relação às solicitações posteriores.

6.1.7. No fornecimento de PEÇAS e COMPONENTES à base de *EXCHANGE*, o procedimento será o mesmo adotado para as demais PEÇAS e COMPONENTES, considerando-se a avaliação para a base de troca no mercado.

6.1.8. A ocorrência do *ADDITIONAL BILLING* será admitida mediante comprovação por meio de laudo técnico de responsabilidade da CONTRATADA, a ser submetida à avaliação da CONTRATANTE.

6.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 6.2.1. A CONTRATADA é responsável pelo material que compõe as embalagens, devendo notificar a CONTRATANTE sempre que forem empregadas substâncias que requerem procedimentos especiais de manuseio ou descarte.
- 6.2.2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do CONTRATO será comunicado pela CONTRATANTE ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DOS COMPONENTES

- 7.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo e qualquer defeito de fabricação das PEÇAS e COMPONENTES fornecidos, independente de ser ou não o fabricante do produto;
- 7.2. A garantia do componente se dará mediante a substituição do item defeituoso, exceção se faz se comprovado for pela CONTRATADA que o problema da peça se deu por instalação, operação ou manuseio inadequado;
- 7.3. Sempre que forem constatados defeitos nas PEÇAS e COMPONENTES fornecidos, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, substituí-los **no prazo de 10 (dez) dias**, desde que disponíveis em estoque.
- 7.4. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5. A vigência da garantia das PEÇAS e COMPONENTES começará a partir da data de sua entrega, contadas por sequência ininterrupta de meses ou por horas de vôo, o que ocorrer primeiro, conforme os prazos descritos a seguir:

7.5.1 - Para PEÇAS e COMPONENTES novos: durante 24 meses ou 1.000 horas de vôo;

7.5.2 - Para PEÇAS e COMPONENTES revisados: durante 12 meses ou 500 horas de vôo;

CLÁUSULA OITAVA – ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo com a contratação tem como parâmetro a média dos gastos com PEÇAS e COMPONENTES nos últimos cinco anos, considerando a lista de inspeções programadas

e aplicação de adicionais para os próximos 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);**

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. Assim que for solicitada, A CONTRATADA terá 02 (dois) dias úteis para encaminhar orçamento com o valor total das PEÇAS e COMPONENTES relacionados na Solicitação de Fornecimento.

9.2. Os componentes de uso rotineiro, a exemplo daqueles usados em trocas sistemáticas e inspeções preventivas, deverão ser entregues a CONTRATANTE no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**

9.3. Nas situações em que um componente de maior complexidade sofrer algum tipo de avaria provocada por acidente e/ou incidente, pela urgência que a situação requeira, o prazo máximo de entregaserá de **30 (trinta) dias.**

9.4. Os componentes controlados por tempo limite de vida ou por tempo limite entre revisões deverão ser solicitados de forma pré-programada, mediante pedido antecipado da CONTRATANTE, sendo sua entrega estipulada para o prazo máximo de **30 (trinta) dias.**

9.5. Os componentes não controlados por ficha de matrícula, usados nos diversos sistemas da aeronave, principalmente nas áreas de elétrica e aviônicos, deverão ser entregues no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis.**

9.6. O prazo para a entrega das PEÇAS e COMPONENTES poderá ser prorrogado até o dobro, se o fato impeditivo decorrer comprovadamente de caso fortuito ou de força maior.

9.7. Os casos de impossibilidade comprovada de cumprimento dos prazos estabelecidos, como, por exemplo, a ausência da peça no estoque da CONTRATADA e a consequente necessidade de importação, deverão ser fundamentados por escrito para a CONTRATANTE para análise e posterior deliberação.

9.8. Os prazos deverão ser contados a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido oficial emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA observar, além das responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a. Cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência, do Edital da Licitação e do CONTRATO, bem como aqueles constantes em sua proposta comercial;
- b. Fornecer as PEÇAS e COMPONENTES dentro das especificações e/ou condições constantes na Solicitação de Fornecimento de PEÇAS e COMPONENTES;
- c. Substituir, nos prazos e condições indicados no item 7.3 desse Termo de Referência, as PEÇAS e COMPONENTES que apresentarem defeitos ou que não tenham sido as solicitadas pela CONTRATANTE;
- d. Manter-se durante toda a execução do CONTRATO em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Orientar seus empregados a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Federal, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- f. Executar de forma adequada a supervisão permanente da execução do CONTRATO, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- g. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO de acordo com o art. 65, I, da Lei 8.666/93;
- h. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados nas AERONAVES e em terceiros decorrentes de defeitos das PEÇAS e COMPONENTES fornecidos, quando assim restar provado em procedimento investigativo oficial;
- i. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- k. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato relativo ao objeto deste certame, de acordo com a legislação aplicável;
- l. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- m. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- n. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- o. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para a execução do objeto deste certame.

10.2. DA CONTRATANTE: Caberá à CONTRATANTE, além das disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a. Permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CAOP/DIREX/DPF, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;
- b. Solicitar formalmente o fornecimento de PEÇAS e COMPONENTES, conforme modelo do Anexo III deste Termo de Referência;
- c. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- d. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e. Designar um servidor especialmente, em documento próprio, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem

sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes. O fiscal será indicado pela Coordenação da Aviação Operacional (CAOP/DIREX);

- f. Não permitir a execução de serviços em desacordo com o disposto neste edital e no Termo de Referência;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal para a execução do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento das PEÇAS e COMPONENTES será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo fiscal do contrato, observando-se o cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO

- 13.1. A entrega das peças e dos componentes deverá ser feita na **Coordenação de Aviação Operacional do Departamento de Polícia Federal (CAOP/DPF)**, localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Setor de Hangares da Aviação Geral – Hangar 13/14, CEP 71.608-900, Brasília-DF, no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30minh, de segunda a sexta-feira;
- 13.2. No ato de entrega, as peças e componentes nacionais ou estrangeiros deverão estar acompanhados das respectivas documentações comprobatórias de conformidade e rastreabilidade (formulário SEGVOO, FAA FORM, EASA FORM etc.);

13.3. O fornecimento das peças e componentes será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo fiscal do contrato, observando-se o cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas, como prevê o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO PAGAMENTO

- 14.1. A CONTRATADA apresentará no ato da entrega da peça ou componente a respectiva Nota Fiscal, em 02 (duas) vias para atesto do Fiscal do Contrato;
- 14.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o atesto dos fornecimentos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e contratuais;
- 14.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas e indenizações por ela devidas;
- 14.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas e indenizações por ela devidas;
- 14.5. O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, no prazo de até 30 (cinco) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato a ser designado em documentação própria, podendo a Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;
- 14.6. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à empresa contratada, para verificação da situação da mesma relativa as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 14.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária;
- 14.8. As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas correções;

14.9. O fiscal se reserva no direito de recusar a peça ou componente se os bens não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 15.1.2. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 15.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato, incluindo o Termo de Referência.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.2.2. Multa:
 - 15.2.2.1. Moratória de até **0,2% (zero vírgula dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do fornecimento específico, até o limite do **30º (trigésimo)** dia;
 - 15.2.2.2. Moratória de até **0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do fornecimento específico, após **30º (trigésimo)** dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo das demais penalidades;
 - 15.2.2.3. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação

assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

15.2.2.4. No caso de atraso da entrega ou inexecução do CONTRATO superior a **90 (noventa)** dias, poderá a CONTRATANTE rescindir o CONTRATO, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de até dois anos;

15.2.3.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1^a Câmara do TCU.

15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.9.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ANEXOS AO TERMO DEREFERÊNCIA

Fazem parte do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMOS E DEFINIÇÕES.
- ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA
- ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES.
- ANEXO IV - FLUXOGRAMA DE TRÂMITE DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS ECOMPONENTES.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2012.

Elaborado por:

Chefe substituto do SMAN/CAOP

De Acordo:

Coordenador da CAOP

DEFINIÇÃO DE EXPRESSÕES EMPREGADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

- ADDITIONAL BILLING é o custo adicional cobrado sobre o valor básico do EXCHANGE para compensar o FORNECEDOR nos casos em que o gasto para recuperação ou substituição do COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO for excessivamente oneroso ou antieconômico.
- AERONAVES significa os helicópteros Esquilo fabricados pela Eurocopter (i) modelo AS 350 B2, número de série AS2794, de marcas de nacionalidade e matrícula PT-HZH, equipado com 1 (um) motor Turbomeca modelo Arriel 1D1, número de série 9342 (“Aeronave PT-HZH”); (ii) modelo AS 350 B2, número de série 3556, de marcas de nacionalidade e matrícula PR-HFA, equipado com 1 (um) motor Turbomeca modelo Arriel 1D1, número de série 9801 (“Aeronave PR-HFA”); (iii) modelo AS 355 N, número de série 5704, de marcas de nacionalidade e matrícula PR-HFC, equipado com 2 (dois) motores Turbomeca modelo Arrius 1A, números de série 2319 e 2379 (“Aeronave PR-HFC”) e (iv) modelo AS 355 N, número de série 5707, de marcas de nacionalidade e matrícula PR-HFD, equipado com 2 (dois) motores Turbomeca modelo Arrius 1A, números de série 2364 e 2415 (“Aeronave PR-HFD”).
- ANAC é Agência Nacional de Aviação Civil.
- AOG significa *AircraftonGround*, a designação utilizada para indicar que as AERONAVES não estão aptas a voar em razão de alguma pendência de ordem legal (por exemplo, falta de seguro aeronáutico obrigatório válido e em vigor) ou até que as manutenções técnicas cabíveis sejam realizadas para mantê-las em operação normal de voo, no estado de segurança exigido pela AUTORIDADE AERONÁUTICA. Para efeito deste TERMO DE REFERÊNCIA, serão consideradas AOG as situações em que as AERONAVES apresentarem problemas com COMPONENTES “NO GO” ou “GO IF”.
- AUTORIDADE AERONÁUTICA é a Autoridade da Aviação Civil (ANAC ou CTA) no Brasil responsável pela administração da aviação civil.
- BER - “BeyondEconomicalRepair” é a situação em que o custo de reparo de um determinado COMPONENTE é inviável economicamente ou irrecuperável. De acordo com o parágrafo único do art. 3º do decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, “*o material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como: (...) b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinqüenta por cento de seu valor de mercado; c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo*”. Para os efeitos deste Termo de Referência, considera-se BER o COMPONENTE cujo custo de reparo for maior

que 50% (cinquenta por cento) do valor de um COMPONENTE novo de acordo com o “PriceList” do FABRICANTE.

- BOLETIM DE SERVIÇO é o documento emitido pelo FABRICANTE criando, cancelando ou modificando procedimentos de manutenção e/ou operação das AERONAVES. No tocante à sua implementação, um BOLETIM DE SERVIÇO pode ser de caráter opcional, recomendado ou obrigatório.
- CAOP é a Coordenação de Aviação Operacional da DIREX/DPF.
- CHE significa Certificado de Homologação de Empresa. O CHE é emitido pela ANAC e atesta a homologação da empresa segundo o RBHA 145, definindo os padrões e classes nos quais ela está homologada para prestar serviços de manutenção aeronáutica.
- COAD é a Coordenação de Administração da DLOG/DPF.
- PEÇAS e COMPONENTES são todas e quaisquer peças, combinação de peças, subjunção ou unidades, inclusive de motores, que exercem uma função distinta, necessária para a operação de um ou mais sistemas das AERONAVES. Todas as PEÇAS e COMPONENTES a serem fornecidos neste CONTRATO deverá possuir a DOCUMENTAÇÃO aplicável.
- COMPONENTE EM CONDIÇÃO DE USO é o COMPONENTE, novo ou usado, em condição aeronavegável, pronto para instalação nas AERONAVES.
- COMPONENTE “GO IF” é o COMPONENTE especificado na MEL com restrições e condições a serem atendidas para o despacho das AERONAVES.
- COMPONENTE “NO GO” é o COMPONENTE especificado na MEL como essencial para a AERONAVEGABILIDADE e operações regulares das AERONAVES e que, quando inoperante, torna inaceitável o nível segurança de voo. A falha em um COMPONENTE “NO GO” faz com que as AERONAVES fiquem sem condições para trafegar e, portanto não disponível para despacho, salvo mediante autorização especial da AUTORIDADE AERONÁUTICA, quando tecnicamente possível.
- COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO é um COMPONENTE que se tornou sem condição de uso ou que precisa ser retirado das AERONAVES para conserto, revisão ou descarte, dependendo do caso.
- CONAMA é o Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE (AERONAVEGABILIDADE) é o estado obrigatório de segurança exigido pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para manter as AERONAVES em operação normal de voo, exceto se de outra forma especificado neste Termo de Referência. A responsabilidade da CONTRATADA

em manter a CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE das AERONAVES se restringe ao fornecimento dos COMPONENTES mencionados neste Termo de Referência.

- CONTRATADA é a pessoa jurídica com a qual será celebrado o futuro Contrato de serviços de fornecimento de COMPONENTES, elaborado com base no presente TERMO DE REFERÊNCIA, observado o devido processo licitatório.
- CONTRATANTE é o Departamento da Polícia Federal, cuja sede está situada no SAS Quadra 6, Lotes 9/10, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.394.494/0014-50, Brasília – DF, CEP 70037-900;
- CONTRATO significa o contrato administrativo a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA após o processo licitatório, cujo teor constará da minuta anexada ao edital do certame.
- DESCARTÁVEIS são os itens irrecuperáveis ou que não são passíveis de reparo.
- DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da CONTRATADA com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, gastos calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a: i) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros; ii) pessoal administrativo; iii) material e equipamentos de escritório; iv) supervisão de serviços; e v) seguros.
- DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE (“DA” ou “AD”) é a publicação da AUTORIDADE AERONÁUTICA que notifica os proprietários ou operadores de aeronaves, bem como autoridades de homologação estrangeiras e outras pessoas interessadas, sobre de condições inseguras que existem ou podem se desenvolver em um determinado tipo de aeronave, bem como descreve e impõe as ações corretivas cabíveis para permitir a continuação da operação daquela aeronave.
- DIREX é a Diretoria Executiva do DPF.
- DLOG é a Diretoria de Administração e Logística Policial do DPF.
- DOCUMENTAÇÃO é todo e qualquer documento exigido pelo FABRICANTE ou pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para operação e manutenção das AERONAVES e/ou COMPONENTE, incluindo etiqueta de utilização de COMPONENTES, formulário SEGVÔO 003, certificado de conformidade, documentos pertencentes aos sistemas principais das AERONAVES, certificado de aeronavegabilidade, certificado de registro, registro de manutenção incorporados no “logbook” das AERONAVES e nos “logbooks” de seus motores e as etiquetas

associadas aos COMPONENTES, indicando a idade das AERONAVES e dos COMPONENTES, as FH's e os FC's desde o primeiro voo das AERONAVES e/ou COMPONENTES, bem como histórico de dados de tempo decorrido e o histórico de dados ou peças com tempo de reparo atingido, sempre que aplicável.

- DOU é Diário Oficial da União.
- DPF é o Departamento de Polícia Federal.
- ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE significa o hangar da CONTRATANTE localizada no aeroporto internacional de Brasília setor de hangares da aviação geral, lotes 13/14, Brasília, DF, CEP 71608-030.
- ESTOQUE DE TROCA é o estoque de COMPONENTES EM CONDIÇÃO DE USO de propriedade da CONTRATADA ou disponível mediante subcontratação pela CONTRATADA, alocado em sede própria.
- ESTOQUE ESTRATÉGICO é o lote de peças sobressalentes de helicópteros, adquirido por meio do Projeto Promotec/Pró-Amazônia, destinado a servir como estoque de COMPONENTES EM CONDIÇÃO DE USO para reposição de COMPONENTES SEM CONDIÇÕES DE USO das AERONAVES. O ESTOQUE ESTRATÉGICO encontra-se atualmente no ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE.
- EXCHANGE é a permuta, realizada com fulcro no art. 14 do Decreto nº 99.658/90, de um COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO de propriedade da CONTRATANTE por um COMPONENTE EM CONDIÇÃO DE USO fornecido pela CONTRATADA.
- FABRICANTE significa o fabricante das AERONAVES, que para efeito deste TERMO DE REFERÊNCIA, é a EUROCOPTER.
- FORNECEDOR é o fabricante ou o fornecedor de COMPONENTES aplicáveis aos serviços descritos neste Termo De Referência.
- HORA DE VOO (FH) é cada hora ou o tempo decorrente entre o momento em que os esquis das AERONAVES saem do solo na decolagem até o momento em que os esquis tocarem novamente o solo na aterrissagem de qualquer voo realizado pelas AERONAVES.
- INCIDENTE AERONÁUTICO é toda ocorrência, inclusive de tráfego aéreo, associada à operação das AERONAVES, que não chegue a caracterizar como um acidente, mas que afete ou possa afetar a segurança da operação.
- MANUAL DE MANUTENÇÃO é a publicação técnica desenvolvida e publicada pelo FABRICANTE que contém as técnicas, os procedimentos e as recomendações de como executar as tarefas de manutenção das AERONAVES.

- MEL significa MinimumEquipmentList, lista baseada na MMEL e validada pela AUTORIDADE AERONÁUTICA para a CONTRATANTE indicando itens e equipamentos que deverão estar operantes para realização de voo sob condições específicas. Para esclarecimento, em caso de divergência entre a MEL e a MMEL, prevalecerá a primeira.
- MMEL (“Master MinimumEquipmentList”) é a Lista Geral de Equipamento Mínimo para as AERONAVES, isto é, é uma lista elaborada pelo próprio fabricante das AERONAVES.
- OFÍCIO significa o documento a ser emitido pela CONTRATANTE para circulação com qualquer COMPONENTE que for enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA para fins de EXCHANGE.
- OPERADOR é a própria CONTRATANTE ou outro que ela venha a especificar, responsável pela operação das AERONAVES.
- PARTES são a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- RBAC é Regulamento Brasileiro de Aviação Civil.
- RBHA é Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.
- SLL (“Service Limit Life”) é o tempo limite de serviço de todo COMPONENTE que possui tempo de vida útil limitado e que deve ser removido no tempo correto ou antes de atingir o tempo especificado.
- SLTI/MPOG é a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO significa a taxa de *markup* incidente no fornecimento de PEÇAS e COMPONENTES. Sua finalidade é resarcir a CONTRATADA das despesas com o frete, com o seguro relativo ao transporte, com as DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS e demais despesas diversas concernentes a: mão-de-obra especializada dos profissionais técnicos e administrativos, gastos com veículos próprios e de terceiros, desembaraços alfandegários, comunicação, autenticações, serviços de “freightforward” no Exterior, aluguel de escritório na área alfandegária, remunerações fixas e variáveis dos funcionários diretamente envolvidos nos processos de conferência, envio e recebimento das PEÇAS e COMPONENTES para reparo no Brasil ou no Exterior, negociadores, processadores de documentação, embalagens especiais, depósitos alfandegários, inspeção e conferência da rastreabilidade dos COMPONENTES, bem como os custos relacionados à administração das garantias dos COMPONENTES juntos aos FORNECEDORES originais.

- TBO (“Time BetweenOverhaul”) é o número de HORAS DE VOO que podem ser realizadas por um componente entre cada revisão geral de manutenção.
- TSN (“Time Since New”) é o número de HORAS DE VOO de um COMPONENTE, acumuladas desde a sua fabricação.
- TSO (“Time SinceOverhauled”) é o número de HORAS DE VOO de um COMPONENTE desde a sua última revisão geral de manutenção.

Brasília, 10 de agosto de 2012.

Elaborado por:

Chefe substituto do SMAN/CAOP

De Acordo:

Coordenador da CAOP

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº/2012- COAD/DLOG/DPF(**08103.000923/2012-67-CAOP/DIREX**)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E A
EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO:**

A UNIÃO, por meio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Coordenador de Administração Sr._____, CPF._____ e C.I._____, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº ____/2012-DG/DPF, de ____ de _____ de 2012, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça e a empresa,_____, inscrita no CNPJ sob o nº._____ estabelecida na _____, CEP _____ neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pela Srª_____, portadora da C.I nº _____ DF e CPF _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº /2012-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF**, com base na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 3.555/00 de 08 de agosto de 2000 (Que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços), 2.271 de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204 de 05 de setembro de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, e, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), Instrução Normativa nº 01, de 10 de fevereiro de 2010 (Estabelece norma para o funcionamento do SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISG), com as alterações da IN nº 01/2012-SLTI/MPOG de 10 de fevereiro de 2012, bem como pela legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto– Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e componentes para as aeronaves AS350 B2, ano de fabricação 1995, prefixo PT-HZH; AS350 B2, ano de fabricação 2002, prefixo PR-HFA; AS355 N, ano de fabricação 2002, prefixo PR-HFC; e AS355 N, ano de fabricação 2002, prefixo PR-HFD, conforme condições, especificações e demais disposições constantes do Edital e anexos, e informações a seguir

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Fornecimento de peças e componentes para aeronaves AS350B2 (prefixo PT-HZH, ano 1995), AS350 B2 (prefixo PR-HFA, ano 2002), AS355 N (prefixo PR-HFC, ano 2002) e AS355 N (prefixo PR-HFD, ano 2002).	R\$ 2.000.000,00	Menor ou igual a R\$ 176.600,00, equivalentes a 8,83%	Maior ou igual a zero
2	Taxa de Administração	Percentual a ser extraído a partir dos lances ofertados, menores ou iguais a R\$ 176.600,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – Documentação Complementar – O edital de convocação do Pregão Eletrônico nº ____/2012-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da contratada, fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações Da Contratada –Além das obrigações constantes no Termo de Referência, das regulamentações da ANAC, e das legalmente impostas, notadamente as da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obrigar-se-á a

3.1 – Cumprir os prazos estipulados, no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, bem como os de sua proposta comercial;

3.2 – Fornecer as peças e componentes dentro das especificações e/ou condições constantes na Solicitação de Fornecimento de Peças e Componentes, conforme prevê a Cláusula Sexta (item 6.1) do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

3.3 – Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.4 – Orientar seus empregados a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Federal, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

3.5 – Executar, de forma adequada, a supervisão permanente da execução do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

3.7 – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados nas aeronaves e em terceiros decorrentes de defeitos das peças e componentes fornecidos, quando assim restar provado em procedimento investigativo oficial;

3.8 – Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.9 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

3.10 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato relativo ao objeto deste certame, de acordo com a legislação aplicável;

3.11 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.12 – A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

3.13 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.14 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para a execução do objeto deste certame.

3.15 - Substituir as peças e componentes que apresentarem defeitos ou que não tenham sido as solicitadas pela CONTRATANTE, sempre que forem constatados defeitos nas peças e componentes fornecidos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, desde que disponíveis em estoque.

CLAUSULA QUARTA – Das Obrigações Do Contratante - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a CONTRATANTE será responsável também por:

4.1 – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

4.2 – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.3 – Designar um servidor especialmente, em documento próprio, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes. O fiscal será indicado pela Coordenação da Aviação Operacional (CAOP/DIREX).

4.4 – Não permitir a execução de serviços em desacordo com o disposto no edital e no Termo de Referência.

4.5 – Permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas;

4.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.7 – Solicitar formalmente o fornecimento de peças e componentes, conforme modelo contido no Termo de Referência (anexo III daquele Termo).

.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 – A entrega das peças e dos componentes deverá ser feita na Coordenação de Aviação Operacional do Departamento de Polícia Federal (CAOP/DPF), localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Setor de Hangares da Aviação Geral – Hangar 13/14, CEP 71.608-900, Brasília-DF, no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30minh, de segunda a sexta-feira,

5.2 – No ato de entrega, as peças e componentes nacionais ou estrangeiros deverão estar acompanhados das respectivas documentações comprobatórias de conformidade e rastreabilidade (formulário SEGVOO, FAA FORM, EASA FORM etc.);

5.3 – O fornecimento das peças e componentes será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo fiscal do contrato, observando-se o cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas, como prevê o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.4 – Quanto aos prazos de entrega, observar-se-á o disposto no Termo de Referência, especialmente a Cláusula Nona

CLAUSULA SEXTA - Do Pagamento

6.1 - Fornecidas as peças e/ou componentes, a CONTRATADA apresentará, no ato da entrega, a respectiva Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para atesto do fiscal do contrato;

6.2 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o atesto dos fornecimentos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e contratuais;

6.3 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas e indenizações por ela devidas;

6.4 - O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, no prazo de até 30 (cinco) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato a ser designado em documentação própria, podendo a Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

6.5 – Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAFé à regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) antes de cada pagamento a ser efetuado à empresa contratada, para verificação da situação da mesma relativa as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, trabalhista e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária;

6.7– As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas correções.

6.8 – O fiscal se reserva no direito de recusar a peça ou componente se os bens não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLAUSULA SÉTIMA - Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária - As despesas para o contrato são estimadas em R\$ _____ (______). As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno _____, Elemento de Despesa _____, Programa de Trabalho _____. Inicialmente foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE_____, no valor de R\$ _____ (______).

CLAUSULA OITAVA - Da Alteração

8.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

8.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLAUSULA NONA - Da Vigência do Contrato e da Prorrogação - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de

preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada em 60 meses, conforme nova redação ao inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - Dos Encargos Moratórios

10.1 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.2 – Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, com direito ao contraditório e devido processo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia

11.1 – Para a execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da empresa vencedora até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

11.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução do objeto do Contrato, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

11.3 – O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

11.4 – Havendo interesse em estender a vigência contratual, o DPF exigirá reforço da garantia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

12.1 Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo fiscal do contrato indicado pelo Coordenador da CAOP, ou por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a CAOP;

12.2 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

12.5 – A empresa deverá manter preposto, às suas expensas, para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Administração da CAOP;

12.6 – A solicitação de fornecimento de peças e componentes será feita formalmente, mediante preenchimento do formulário de solicitação de fornecimento de peças e componentes, integrante do Termo de Referência.

12.7 – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

12.7.1 – Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.7.2 – A qualidade e quantidade das peças e componentes fornecidos;

12.7.3 – A adequação dos bens fornecidos, em relação às necessidades da CONTRATANTE;

12.7.4 – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.8 – O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993

12.9 – Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu(s) designado(s), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo.

12.10 – A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

12.11 – Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12.12 – A atestação dos fornecimentos de PEÇAS E COMPONENTE caberá ao fiscal do CONTRATO ou a outro servidor formalmente designado pela CAOP para esse fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

12.14 - Ao fiscal do contrato reserva-se o direito de recusar o bem se as peças ou componentes não estiverem de acordo com a especificação descrita .

12.15 - Caso seja verificada alguma inconformidade na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, sem o atesto, para fins de retificação.

12.16 – Após o atesto, a nota fiscal será encaminhada pela CAOP, em até 5 (cinco) dias úteis, ao órgão do DPF competente para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- Do Equilíbrio Econômico e Financeiro

13.1 - A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

13.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercutiu no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

13.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

13.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

14.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

14.1.2 – Multa de que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

14.1.2.1 - moratória, de até 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

14.1.2.2 – moratória, de até 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

14.1.2.3 – indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total ou parcial do contrato, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

14.1.2.4 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90(noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

14.1.2.5 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

14.2 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

14.3 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias útil e aceito pela contratante;

14.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a CONTRATADA que dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações le;

14.5 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.5.1 – Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.5.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

14.6 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

14.7 – A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 - Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

15.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

15.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

15.3.1 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.3.2 – Pagamento do custo da desmobilização,

15.3.3 – Devolução da garantia.

15.4 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E COMPONENTES

16.1 – Observado o que dispõe a Cláusula Sétima do Termo de Referência (ANEXO I do Edital), a vigência da garantia das peças e componentes começará a partir da data de sua entrega, contadas por sequência ininterrupta de meses ou por horas de vôo, o que ocorrer por último conforme os prazos descritos a seguir:

16.1.2 – Para peças e componentes novos: durante 24 (vinte e quatro) meses ou 1000 (mil) horas de vôo;

16.1.3 – Para peças e componentes revisados: durante 12 (doze) meses ou 500 (quinhentas) horas de vôo

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - A CONTRATADA é responsável pelo material que compõe as embalagens, devendo notificar a CONTRATANTE sempre que forem empregadas substâncias que requerem procedimentos especiais de manuseio ou descarte;

17.1 – O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do contrato será comunicado pela CONTRATANTE ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos casos omissos – O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação– A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Da Aceitação e Do Foro - Fica expressamente acordado que ao presente instrumento aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira.

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para as questões decorrentes deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justas e acordadas, foi mandado digitar este Aditivo, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Brasília/DF, de de 2012.

Ordenador de Despesas

Empresa

Testemunhas:

ANEXOIII

**PLANILHA ESTIMATIVA DOS PERCENTUAIS DE CUSTOS INCIDENTES SOBRE A
TABELA DO FABRICANTE DE
PEÇAS E COMPONENTES**

1	2	3	5
Preço da Tabela	Percentual de ICMS	Outros tributos (descrever)	Taxa de Administração ou desconto sobre o <i>pricelist</i>

Brasília-DF, xx de xxxxx de 2012.

Elaborado por: _____

Chefe Substituto do SMAN/CAOP

De Acordo:

Coordenador da CAOP

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.